

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF

Empreendimento: MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.

Processo Administrativo COPAM Nº. 00062/1993/009/2011

Ref.: Parecer de Vistas relativo ao exame de pedido de Revalidação da Licença de Operação.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 26/07/2012 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros **Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ, Túlio Pereira de Sá representante da FIEMG.**

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 23/08/2012.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Revalidação da Licença de Operação pelo empreendimento **MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.** localizado no município de Candeias, para a atividade de Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco rochas ornamentais e de revestimento (extração de granito ornamental). Classe “3”.

O empreendimento não gera efluentes líquidos industriais, apenas sanitários que são tratados em sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio antes da disposição final por sumidouro.

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são apenas pelas descargas da combustão dos motores das máquinas e equipamentos utilizados. Sendo o trabalho executando em área aberta ajudando na dispersão dos gases.

Resíduos sólidos perigosos gerados como filtros de óleo, EPI's e estopas contaminadas são coletados mensalmente e destinados para empresa licenciada. Outro rejeito gerado mas não perigoso é o da mina, que é constituído por fragmentos de rochas.

Houve investimento no processo (equipamentos) proporcionando melhor aproveitamento dos recursos e conseqüentemente diminuindo alguns impactos ambientais como utilização de água, geração de emissões atmosféricas entre outros.

O empreendimento cumpriu com as condicionantes propostas, porém com atraso na entrega dos relatórios, que somente foram protocolados a partir de 2008 no caso da condicionante 3 e 2009 para a condicionante 1. Já a condicionante 2 referente ao PRAD, só foi apresentado quando da formalização do Processo de LP +LI de ampliação em 23/01/2012, processo nº 00062/1993/010/2012.

As medidas de controle ambiental como construção de fossa séptica e filtro anaeróbio, contenção de sedimentos, revegetação de taludes, muros de contenção foram implantadas.

Foi lavrado Auto de Infração para o empreendimento por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental e o mesmo se encontra em análise jurídica e serão enviados após finalização do controle de legalidade.

Após a análise de todas as informações do RADA, a SUPRAM avaliou o desempenho ambiental geral do empreendimento como satisfatório, embora as condicionantes tenham sido cumpridas fora dos prazos estipulados.

Tendo em vista que a concessão de uma Renovação de Licença Ambiental tem como requisito a comprovação, através do RADA, do desempenho ambiental do empreendimento, o que foi devidamente constatado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM, somos favoráveis ao deferimento da referida licença.

Face ao exposto, conforme parecer único da SUPRAM, nos manifestamos favoráveis à concessão da Revalidação da Licença de Operação.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação, **nos termos do Parecer Único nº. 0521118/2012, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM.**

É o parecer.

Divinópolis, 17 de agosto de 2012.

Túlio Pereira de Sá

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional
Centro-Oeste**